PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a responsabilização financeira de agressores que cometerem crimes de maus-tratos a animais, no âmbito do Município de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ decreta:

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de Macaé, que toda pessoa física ou jurídica que cometer crime de maus-tratos a animais, conforme previsto na legislação vigente, será obrigada a arcar com todas as despesas relativas ao tratamento veterinário, medicamentos, alimentação, cirurgias, abrigo temporário, reabilitação e demais custos necessários à recuperação física e emocional do animal agredido.

Art. 2º As despesas previstas no Art. 1º incluem:

I – atendimento emergencial veterinário;
II – internação, cirurgias e exames;
III – medicamentos, vacinas e alimentação especial;
IV – serviços de transporte e abrigo temporário;
V – reabilitação física ou comportamental, quando necessário;
VI – quaisquer outros procedimentos indispensáveis à recuperação do animal.

Art. 3º A responsabilidade pelo custeio dos serviços será independente de eventual processo criminal ou administrativo e deverá ser aplicada imediatamente após a constatação dos maus-tratos por laudo veterinário ou relatório de autoridade competente.

Parágrafo único. O agressor deverá ressarcir os cofres públicos ou as entidades protetoras envolvidas no resgate, cuidado e

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

recuperação do animal, mediante notificação e emissão de guia de recolhimento.

Art. 4º Em caso de não pagamento voluntário, o município poderá inscrever o débito em dívida ativa e promover sua cobrança judicial, conforme a legislação tributária municipal**.**

Art. 5º O descumprimento desta Lei não exime o agressor da responsabilização penal, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e outras normas aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão, 23 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador- Autor

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir que os responsáveis por maus-tratos a animais não apenas respondam criminalmente, mas também assumam as consequências materiais de seus atos**,** arcando com todos os custos decorrentes do tratamento e recuperação dos animais vítimas de violência.

É injusto que o poder público, protetores voluntários ou ONGs tenham que arcar sozinhos com despesas altas causadas por atos cruéis. A responsabilização financeira representa um importante

instrumento de justiça, reforçando a proteção animal e o princípio de que quem causa o dano deve repará-lo.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal**,** que reconhece os animais como seres que merecem proteção contra a crueldade, e com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialmente após suas atualizações que agravam penas por maus-tratos a cães e gatos.

Assim, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta medida que promove a responsabilidade, a justiça e o respeito à vida animal em nossa cidade.

Sala de Sessão, 23 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador- Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br